

EMENDA N^º
(ao PL 1558/2022)

Suprime-se o art. 3º do projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a redação do Projeto de Lei nº 1.558, de 2022, suprimindo o termo “deverão ser concedidos” no que se refere à atribuição de descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos adimplentes em financiamentos com recursos públicos.

A alteração se justifica por razões de técnica legislativa, adequação à competência discricionária dos entes gestores e conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal. A redação original impõe uma obrigatoriedade (“deverão”) que, sem critérios normativos claros e sem previsão de impacto orçamentário-financeiro, pode colidir com o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a estimativa do impacto e a definição da fonte de custeio para a criação de novas despesas obrigatórias.

Além disso, ao se tratar de políticas públicas que envolvem concessão de benefícios com base em critérios de adimplemento, a mudança permite maior compatibilidade com os instrumentos regulatórios e operacionais já existentes, preservando a autonomia administrativa das instituições financeiras públicas e do próprio Conselho Monetário Nacional, responsável pela regulamentação conforme previsto no art. 4º do projeto.

A modificação, portanto, não compromete o mérito da proposição, que é incentivar o bom pagador no âmbito do crédito público, mas assegura que sua implementação se dê de maneira factível, segura e juridicamente adequada.

Sala das sessões, 9 de junho de 2025.